

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PRIMEIRO ADITIVO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES,**  
**INTÉRPRETES DE LIBRAS E CUIDADOR**  
**ESCOLAR**

**PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 002/2017**

## **PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, no uso de suas atribuições legais, c/c o disposto no Edital de Seleção Pública nº 002/2017, datado de 11 de julho de 2017, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a limitação de pontuação prevista na alínea “c” do item 9 do Edital nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a carga horária para efeito de pontuação prevista no item 3 do anexo V do Edital nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a carga horária para as funções públicas de Interprete de Libras e de Cuidador Escolar;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ingresso na função de Professor a partir do 7º (sétimo) semestre de formação na área/disciplina em que pretende lecionar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se identificar a remuneração das funções públicas indicadas no anexo VII;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “c” do tem 9 (**DA ANÁLISE DO CURRÍCULO**) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**c) Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no Quadro do Anexo V, limitando-se ao valor de 33 (trinta e três) pontos.**

**Art. 2º** - Fica alterado o item 3 do anexo V (**DO QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**3. Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 100(cem) horas, limitado a 1(um) curso. Pontos: 2,00**

**Art. 3º** - Fica alterado o item 4.1 do item 4 (**DA CARGA HORÁRIA**) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**4.1. A carga horária para a função de Professor da Rede Municipal será de 100 (cem) horas aulas mensais e a carga horária para as funções de Intérprete de Libras e Cuidador Escolar será de 40(quarenta) horas semanais.**

**Art. 4º** - Fica assegurado o salário-base de R\$ 1.149,61 fixado pela Lei nº 2.008/2017, correspondente a Classe PEB-I, para os Professores classificados, sem a conclusão de curso superior completo e a partir da conclusão do 7º semestre na área / disciplina que pretende lecionar.

**Art. 5º** - Fica acrescentado ao anexo VII do Edital nº 002/2017, o salário-base das respectivas categorias conforme abaixo especificado:

**ANEXO VII**

**QUANTITATIVO DE FUNÇÕES E SALÁRIO**

CARGOS	VAGOS	SALÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	237	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB-II CIÊNCIAS	14	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – II EDUCAÇÃO FÍSICA	16	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – II GEOGRAFIA	14	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – II HISTÓRIA	14	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PEB – II INGLÊS	08	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – II MATEMÁTICA	33	R\$ 1.356,53
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – II PORTUGUÊS	44	R\$ 1.356,53
INTERPRETE DE LIBRAS	12	R\$ 937,00
CUIDADOR ESCOLAR	50	R\$ 937,00
TOTAL	442	

Itapajé-Ce, 12 de julho de 2017

Carlos Alixandre de Sousa  
Secretário de Educação